

**Ata nº 18/2018**

No dia quatro de outubro de dois mil e dezoito, reuniu na respetiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia de 20 de setembro de 2018; e

2. Apreciação dos Recursos das Apreciações Liminares do:

-Proc. nº 202/2017-L/AL – Visada: Dr^a [REDACTED] – Relatora: Dr^a Ana Leal; e

-Proc. nº 298/2018-L/AL – Visado Dr. [REDACTED] – Relator Dr. José Bento Marques.

Pelas quinze horas, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Nuno Ferrão Silva, Ana Pires, João Paulo Venâncio, Maria Susete Freitas, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço e José Castelo Filipe.

Estavam ausentes, o Sr. Presidente Paulo Graça e os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes (Conforme comunicação anterior da mesma), Ricardo Azevedo Saldanha, José Bento Marques (comunicação da ausência que constitui anexo I), Manuel Luís Ferreira, Dulce Ortiz (comunicação da ausência que constitui o anexo II à presente ata) e Álvaro Martins de Freitas.

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por CDL, e encontrando-se ausente quer o Sr. Presidente, Paulo Graça, quer o 1º Vice Presidente Ricardo Azevedo Saldanha, a 2ª Vice Presidente Alexandra Bordalo Gonçalves assumiu, em substituição daqueles, a presidência do CDL, começando por informar que a ausência do Sr. Presidente se deve ao facto de o mesmo, nesse momento, se encontrar em representação institucional deste CDL no Supremo Tribunal de Justiça.

E, seguida colocou à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionando os Srs. Conselheiros quanto a saber se tinham alguma objeção a



fazer ao texto da ata do plenário de 20 de setembro de 2018 (ata 17/2018). Nenhuma questão foi levantado, pelo que a Sr^a Vice Presidente colocou esta ata à

votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respetivo plenário.

Passou, então, ao **ponto 2. da ordem de trabalhos**, com a apreciação do recurso do **Proc. nº 202/2017-L/AL**, em que é Visada: Dr^a [REDACTED] que se iniciou com a leitura e explicação, pela Relatora, Sr^a Conselheira Ana Leal, do teor e sentido do seu parecer (anexo III à presente ata), no qual concluiu propondo a manutenção da decisão de arquivamento recorrida por constatar dos autos inexistirem indícios da prática de ilícito disciplinar por parte da Sr^a Advogada visada. Perguntado, pela Sr^a Vice Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, os mesmos foram de imediato esclarecidos pela Sr^a Relatora. O parecer, submetido a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o arquivamento dos autos.

No que toca ao **Proc. nº 298/2018-L/AL**, em que é visado Dr. [REDACTED] face à ausência do respetivo Relator, foi prontamente aceite por todos os Srs. Conselheiros a proposta da Sr^a Vice Presidente de proceder ao adiamento da apreciação deste processo para data em que se encontre presente o respetivo Relator.

Não havendo outros assuntos a tratar, pelas quinze horas e vinte minutos, a Sr^a Vice Presidente deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

A Vice Presidente,

A Vogal Secretária,

28744

04/10/2018

Assunto: Ausência Plenário

De: José Bento Marques <jbmarques@vbm.pt>

Data: 04/10/2018 13:50

Para: Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

ANEXO I

CD
PDS

Exmº Senhor Presidente,

Confirmando a nossa conversa telefónica de há momentos, informo que não estarei presente no Plenário de hoje por razões imprevistas(Dente partido e necessidade de reparação imediata).

Lamento eventuais prejuízos a todos.

Abraço

José Bento Marques

Advogado

 Videira, Bento Marques
& Associados
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Tel: + 351 21 388 79 49

Fax: + 351 21 388 75 78

Miraflores Office Center
Av. das Túlipas, nº 6 - 10º A
1495-161 ALGÉS – PORTUGAL

CONFIDENCIAL. Esta mensagem (e eventuais ficheiros anexos) é destinada exclusivamente às pessoas nela indicadas e contém, designadamente para efeitos do disposto no artigo 113.º, n.º 3, do Estatuto da Ordem dos Advogados, matéria confidencial e legalmente protegida. Se receber esta mensagem por engano, agradecemos contacto por e-mail ou por telefone e eliminação da mensagem e ficheiros sem reprodução.

CONFIDENTIAL. This message (and any files attached) is intended only for the addressees named above and contains confidential and privileged information, including for the purposes of article 113.º, n.º 3, of the Portuguese Bar Association rules. If you have received this message in error, please notify us by e-mail or by telephone and delete this message and any files attached without reproduction.

28658

04/10/2018

Assunto: Impedimento reunião Plenária de 04 de Outubro de 2018

De: Dulce Ortiz <dulceortiz-85271@adv.oa.pt>

Data: 04/10/2018 12:08

Para: Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

ANEXO II
ap
ps

Exmo. Senhor Presidente do CDL

Exmos. Senhores Conselheiros

informo Vexas de que , por motivo profissional imprevisível (interrogatório de Arguido detido) não poderei estar presente na reunião plenária agendada para hoje

Mais informo que conforme dei conhecimento às Senhoras Dras Isabel Caetano, Filomena de Menezes e à senhora Conselheira Dra Alexandra Bordalo, também eu me encontro impedida no âmbito da AP em queé arguido o Dr. [REDACTED]

Apresento a Vexas respeitosos cumprimentos

DULCE ORTIZ



Alto
BO
ANEXO III
8
ABS

Processo nº 202/2017-L/AL

Participante: [REDACTED]

Advogada participada: Dra. [REDACTED]

PARECER

[REDACTED] inconformado com a decisão do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa que decidiu, em conformidade com as disposições conjugadas do artº 123º nº 3 e artº 144º nº 5, ambos do EOA de 2015, arquivar liminarmente o processo à margem referenciado, interpôs recurso do mesmo que foi admitido.

a) Enquadramento do Recurso

O Recorrente, em 20/02/2017 apresentou queixa (fls. 2 a 23), contra a Sra. Advogada, Dra. [REDACTED], considerando, em síntese, que o mesmo a Advogada participada nomeada em 28 de Dezembro de 2016 para o patrocinar no processo nº 7037/15.3TDLSB que corria termos na 4ª secção do DIAP e J2 da secção de instrução criminal, requereu extemporaneamente a abertura de instrução e que lhe ocultou o despacho do juiz que ordena o arquivamento dos autos por não ter sido requerida a abertura de instrução.

Em 14/09/2017, a Advogada participada vem apresentar a sua defesa, alegando que o recurso apresentado pelo participante não reunia os requisitos formais para ser aceite, nem apresenta conclusões. Alega que não foi notificada do Despacho do Tribunal a ordenar o arquivamento dos autos em que o participante é parte, uma vez que o funcionário judicial, apenas em 03/02/2017, dá conhecimento ao Juiz de Instrução Criminal que não deu cumprimento a um Despacho do Juiz de instrução, não tendo notificado a Advogada. Ao participante tinham sido atribuídos Advogados anteriormente à Advogada participada, para o patrocinares no mesmo processo, mas todos apresentaram escusa. Alega ainda que, o participante apenas contactou a Advogada

PROCURADOR GERAL DE DEFESA PÚBLICA - CO. V. 500 948 099 - LUGAR DO S. J. ANJO, 79 - LISBOA



B/p
ca

1235

Processo nº 202/2017-L/AI

Participante:

Advogada participada

participada inicialmente em 8/01/2017, quando o prazo para o Requerimento de Abertura de Instrução já havia passado, e este havia sido informado pela participada.

b) Motivação e Decisão

No requerimento de recurso o Recorrente, apresenta motivações e conclusões, sendo que são estas que delimitam o objecto do recurso.

Cumpra apreciar nesta sede se existem indícios da violação dos deveres deontológicos da Sra. Advogada participada.

O facto gerador da participação assenta na alegação da apresentação extemporânea do requerimento de abertura de instrução no processo nº 7037/15.3TDLSB que corria termos na 4ª secção do DIAP e J2 da secção de instrução criminal.

A fls. 71 (email de 08/01/2017, às 17:54 h) dos autos constata-se que o Senhor participante, comunicou à Advogada participada não pretender que fosse feito o requerimento de abertura de instrução.

Da análise da participação, do recurso e da documentação junta aos autos, não se pode concluir que a Advogada participada tenha agido em violação dos seus deveres deontológicos. Destarte e ante a inexistência de indícios da prática de ilícito disciplinar por parte da Sra. Advogada visada, seja de forma dolosa ou culposa, propõe-se o arquivamento dos presentes autos.

Nestes termos e sem mais delongas ou considerações, sou de parecer que deverá ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de arquivamento dos presentes autos.

Lisboa, 05 de Setembro de 2018

A Relatora

Ana Leal

AVISO: Este documento é de acesso público. Não é permitido a sua reprodução ou distribuição sem a autorização expressa do Conselho de Deontologia de Lisboa.